

# Duas Nótulas Histórico-Jurídicas

TERESA LUSO SOARES \*

## Introdução

Apresento hoje dois pequenos escritos por mim elaborados, há anos, numa edição de autor, porquanto os mesmos, segundo creio, mantêm pleno interesse.

Naquela altura o ilustre romanista Alvaro D’Ors, a propósito destes opúsculos, em carta que me dirigiu, e muito me honrou, escreveu as seguintes palavras no início da missiva:

“Mi distinguida doctora Luso Soares, le agradezco mucho el envío de sus dos notas com nuevos documentos sobre adopción. Estamos dentro de un campo en el que los doctores Merêa y Braga da Cruz, tan queridos para mí, y bien recordados sempre, trabajaram especialmente.”

## I. Nota mínima sobre um documento de 1228 do “Livro das Kalendas”

No que respeita à problemática da faculdade de perfilhar os próprios filhos, inclina-se Guilherme BRAGA DA CRUZ, na sua dissertação de licenciatura em Ciências Jurídicas, para a sua não admissibilidade, afastando o exemplo do documento 470 de 1068 dos *PM.H.*, *Diplomata et Chartae*, que considera ser um caso de *perfilatio* de neto e não de filho.<sup>1</sup>

---

JURISMAT, Portimão, 2022, n.º 15, pp. 145-147.

\* Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Lisboa; Membro do CEAD.

<sup>1</sup> Cfr. Guilherme BRAGA DA CRUZ, *Algumas Considerações sobre a «Perfilatio»*, *BFDUC* 14 (1937-1938) 456 e, agora, nas *Obras Esparsas I-1* (Coimbra 1979)56-57.

Segundo o autor, compreende-se, e é natural até, que se chamem filhos a quaisquer descendentes de uma pessoa; mas nunca ninguém se lembrou de utilizar o termo neto para indicar um descendente de primeiro grau.

Lê-se com efeito no documento 470:

«...Ideo placuit michi... ui facere tiui filio et discipulus meus et nepoto meo uermudo presbitero carta donationis et perfiliationis...».

E, ao fazer o *roboratio* da perfilhação, torna o perfilhador a designar o perfilhado do mesmo modo:

«...filio meo et nepoto meu et discipulo meu uermundo...».

Todavia, permito-me chamar a atenção para um diploma onde consta um exemplo de perfilhação de filho.<sup>2</sup>

Repare-se na *kartula perfiliationis*, a qual encerra uma doação entre vivos de coisas certas e determinadas. Assaz curiosa e singular se evidencia a escritura. Consubstancia uma perfilhação em favor do próprio filho, o que não deixa de ser absurdo. Na realidade, colocar na posição de filho alguém que, pela própria natureza, já se encontra nessa situação é, no mínimo, inútil.

Não obstante, o documento diz com clareza

«In Dei nomine, Ego Nuno; placuit michi boné pacis uoluntas, karo animo, integroque consilio, expontanea mea uoluntate, ut facerem tibi, filio meo Zuleimani uel qui nati fuerint, kartula perfiliationis...».

## II. Nota mínima sobre um caso de “perfilatio” de filhos

Afirma MERÊA, num dos seus escritos histórico-jurídicos,<sup>3</sup> que o documento 206 do *Livro dos Bens de D. João de Portel*,<sup>4</sup> datado de 11 de Janeiro de 1275, uma carta de perfilhamento, é o mais antigo do seu conhecimento a usar o verbo adoptar.

<sup>2</sup> Pilar YAÑEZ CIFUENTES, *El Monasterio de Santiago de León*, (León – Barcelona 1972) doc.6 (de 944-982).

<sup>3</sup> Cfr. MERÊA, *Sinopse Histórica da Adopção («Perfilhamento»)*, BFDUC 32 (1956) 183. Já em estudo anterior intitulado *Sobre a Adopção no Século XII*, BFDUC 31 (1955) 376, se referira a este diploma apenas nos seguintes termos *há mesmo exemplos do emprego da palavra adoptar*.

<sup>4</sup> *Livro dos Bens de D. João de Portel. Cartulário do Século XIII*, Separata do *Archivo Historico Portuguez* (Lisboa 1906-1910), publicado por Pedro de Azevedo e precedido de uma *Notícia Histórica* por Anselmo Braancamp Freire.

Lê-se no documento de 1275:

«In dei nomine ámen. Notum sit omnjbus presentibus et futuris quod ego domina Eluira vicina Sanctarene de quintanal donarum uxor quondam domnj Andréé de mê s spontanea et libera uoluntate recipio siue adopto domnum Petrum iohanis cosubrinum et aflatum meum filium Domnj Johanis de Auoyno maiordomj Regis Portugalie et Algarbij et domne Marine alfonsi in filium et heredem e sucessorem meum in omnjbus bonis mejs bolibus et immobilibus et se mouentibus habitis et habendis...».

Deparei, contudo, com uma notícia de falecimento do ano de 1228, constante do *Livro das Kalendas*,<sup>5</sup> onde já aparece ilustrado o termo ‘adoptar’.

Diz-se, de facto, aí:

«Obiit Maria Sancii pro cuiús anniuersario archidiaconus Dominicus Iohanis quem ipsa in filium adoptauit...».

---

<sup>5</sup> *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis (Livro das Kalendas) II* (Coimbra 1948) 147, edição crítica organizada por Pierre David e Torquato de Sousa Soares.

